



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **RAFFAEL CANTU - PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei 314 /2014

Institui o Dia Municipal Contra a Homofobia.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolado em 12/11/2014 às 17:22:00h/2014-11-12

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal Contra a Homofobia", no âmbito do município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º As atividades alusivas ao "Dia Contra a Homofobia" serão desenvolvidas e difundidas pelos departamentos competentes do Poder Executivo em parceria com as entidades representativas do município.

Art. 3º As atividades passarão a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de novembro de 2014.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 314/2014

Autoria: Raffael Cantu (PCdoB)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Raffael Cantu (PCdoB) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de instituir no âmbito municipal o Dia Municipal Contra a Homofobia, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa promover o direito à livre orientação sexual e o combate às práticas discriminatórias e preconceituosas.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como bem observado nas justificativas apresentada pelo Edil, a data de 17 de maio foi escolhida a nível mundial como sendo o Dia Internacional de Luta Contra a homofobia, uma vez que no dia 17 de maio de 1990, a Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade do rol de enfermidades do ser humano, visto que até então era considerada como doença ou perversão.

No caso em comento, tal matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".¹

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Câmara Municipal de Pato Branco

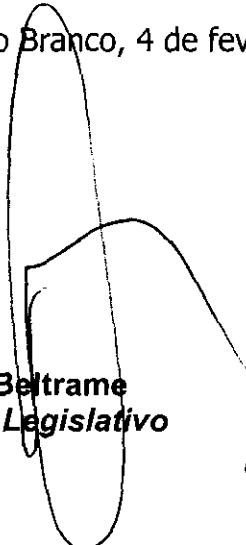
Sede Administrativa: Carlos Almeida

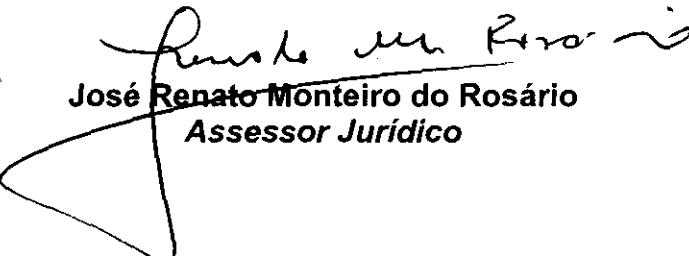


O Edil, diante de uma análise de mérito, entendeu que a instituição de um dia contra a homofobia é matéria de interesse local, e o fez através do projeto de lei em tela.

Sem delongas, ante à fundamentação retro, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando da discussão e deliberação do projeto em Plenário.

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2015.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal Contra a Homofobia, visando à promoção do direito à livre orientação sexual e o combate às práticas discriminatórias e preconceituosas, buscando o incentivo de ações que proporcionem tanto a discussão sobre o direito à livre orientação sexual, bem como a visibilidade de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

O Brasil é um dos países que possui os maiores índices de homicídios a cidadãos LGBT motivados pela homofobia, tendo sido responsável por 44% das mortes por motivo de homofobia no mundo no ano de 2012. Segundo os estudos do antropólogo Prof. Luiz Mott, da UFBA, há cerca de um assassinato motivado por homofobia por dia em nosso país, só no ano de 2014 já foram registradas cerca de 216 mortes de LGBTs até o mês de setembro, esse número chegou a 312 no ano de 2013 e 338 em 2012. Por isso, ações salutares, considerando o atual quadro de violência e discriminação contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, são fundamentais.

Ademais, direitos são negados diariamente à comunidade LGBT pela omissão legislativa. Verifica-se que o legislativo deixou de criminalizar atos homofóbicos, diferentemente do que ocorre com cidadãos que sofrem injúria em razão de sua raça, cor, etnia, religião ou origem (artigo 140 3º§ do Código Penal).

Historicamente, no dia 17 de maio de 1990, a Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade do rol de enfermidades, sendo que até então era considerada como doença ou perversão. O referido ato reconheceu que a homossexualidade é um estado mental tão saudável quanto a heterossexualidade, sendo um dos mais importantes marcos para o avanço da cidadania dos LGBT.

Solenizar anualmente o 17 de maio como Dia Municipal Contra a Homofobia, além de aproximar o Brasil das políticas de promoção da diversidade presentes em países mais desenvolvidos, que já incluíram tal data em sua agenda anual de celebrações, proporciona uma profunda discussão e reflexão sobre o cenário discriminatório que gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais convivem em nosso país.

Pato Branco, 14 de novembro de 2014.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fis. 05/02/2015
Vista
Intendente Rel. 12-02-2015-0013-0024-15
Salvo Melhor Juízo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 314/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 314/2014, de 12 de novembro de 2014**

O vereador Raffael Cantu- PCdoB apresentou o projeto de lei, que tem como o objetivo de instituir no âmbito municipal o Dia Municipal Contra a Homofobia, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio.

Fundamenta , em justificativa, que o projeto visa promover o direito à livre orientação sexual e o combate às práticas discriminatórias e preconceituosas.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 13 de fevereiro de 2015.

Cláudemir Zaneo - PROS
(Presidente)

Leunira Viganó Tesser - PDT
(Membro)

Laurindo Cesa - PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari - PDT
(Membro)

Clovis Gresele - PP
(Membro- relator)

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 314/2014

O Vereador **Raffael Cantu - PCdoB** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou para apreciação do duto plenário o Projeto de Lei em epígrafe, o qual tem por objetivo instituir no âmbito municipal o Dia Municipal Contra a Homofobia, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio.

Justifica o proponente que o Projeto em questão visa promover o direito à livre orientação sexual e o combate às práticas discriminatórias e preconceituosas.

A data de 17 de maio foi escolhida a nível mundial como sendo o Dia Internacional de Luta Contra a Homofobia, uma vez que no dia 17 de maio de 1990, a Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade do rol de enfermidades do ser humano, visto que até então era considerada como doença ou perversão.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2015.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 314 /2014

Institui o Dia Municipal Contra a Homofobia.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal Contra a Homofobia", no âmbito do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º As atividades alusivas ao "Dia Contra a Homofobia" serão desenvolvidas e difundidas pelos departamentos competentes do Poder Executivo em parceria com as entidades representativas do município.

Art. 3º As atividades passarão a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 314/2014, de autoria do Vereador Raffael Cantú – PC do B.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6339 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.559, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Institui o Dia Municipal Contra a Homofobia.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal Contra a Homofobia”, no âmbito do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º As atividades alusivas ao “Dia Contra a Homofobia” serão desenvolvidas e difundidas pelos departamentos competentes do Poder Executivo em parceria com as entidades representativas do município.

Art. 3º As atividades passarão a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 314/2014, de autoria do Vereador Raffael Cantú.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Quinta-Feira, 26 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV -- Edição Nº 0819

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.559, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Institui o Dia Municipal Contra a Homofobia.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal Contra a Homofobia", no âmbito do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º As atividades alusivas ao "Dia Contra a Homofobia" serão desenvolvidas e difundidas pelos departamentos competentes do Poder Executivo em parceria com as entidades representativas do município.

Art. 3º As atividades passarão a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 314/2014, de autoria do Vereador Raffael Cantú.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ—DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____ Pág: "B" _____

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod135722



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 314/2014

RECEBIDO EM: 12 de novembro de 2014

SÚMULA: Institui o Dia Municipal Contra a Homofobia.
(a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio).

AUTOR: Vereador Raffael Cantu – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de novembro de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de fevereiro de 2015
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de fevereiro de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 4 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 74, de 5 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4559, de 25 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6339 de 26 de março de 2015 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 819 de 26 de março de 2015